

Marmorarias

Vender a bancada e executar a instalação em obra deixam de ser a mesma coisa. Um caminho fica no regime regular e o outro pode cair no regime de bens imóveis, com redução de 50%.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para donos de marmoraria, serralheria de pedra e beneficiamento de rochas ornamentais, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a revisão dos contratos e da tabela de preço seja feita com texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

50%

De redução no regime de bens imóveis, art. 261, caput

integral

O crédito sobre chapa, energia, disco, resina e frete

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que o mesmo tampo de granito pode sair em dois regimes diferentes. O que o art. 252 colocou dentro do regime de bens imóveis. O crédito que a marmoraria ganha em qualquer cenário. Por que o cliente construtora passa a comparar preço de outro jeito. E o que reescrever no contrato antes de 2027.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A REGRA DO SETOR

Construção civil entrou no regime dos imóveis

O IBS e a CBS incidem, nos termos deste Capítulo, sobre as seguintes operações com bens imóveis: [...] V, serviços de construção civil.

LC 214/2025, art. 252, inciso V

As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 50%.

LC 214/2025, art. 261, caput

A leitura conjunta dos dois artigos é direta: serviço de construção civil está dentro do capítulo dos bens imóveis, e a alíquota das operações desse capítulo é reduzida em 50%. O parágrafo único do art. 261 reserva a redução maior, de 70%, apenas para locação, cessão onerosa e arrendamento.

UMA RESSALVA HONESTA

A delimitação do que é serviço de construção civil para esse fim ainda será detalhada em regulamentação. Por isso o contrato precisa descrever o objeto com precisão, em vez de apostar em enquadramento por costume.

O que decide não é a pedra, é o contrato

O QUE A MARMORARIA FAZ	COMO TENDE A SER TRATADO
Vende tampo pronto no balcão, cliente leva	Regime regular, alíquota cheia, crédito amplo
Vende com entrega e instalação avulsa	Análise do objeto contratado, item a item
Executa empreitada ou subempreitada em obra	Regime de bens imóveis, redução de 50%, art. 261

- 1 Descreva o objeto.** Contrato que diz apenas fornecimento de material dificulta sustentar a natureza de serviço de construção civil, ainda que a equipe execute a instalação na obra.
- 2 Guarde a prova da execução.** Cronograma, medição, ART e ordem de serviço amarram a operação à obra e sustentam o enquadramento.
- 3 Duas políticas de preço.** Atender obra e consumidor final ao mesmo tempo exige duas tabelas, e não uma tabela única corrigida por percentual.

O CLIENTE CONTRIBUINTE MUDA A CONVERSA

Construtora e incorporadora no regime regular aproveitam o crédito destacado e passam a comparar fornecedores pelo preço líquido de tributo. Quem não destaca corretamente perde competitividade sem entender por quê.

ONDE ESTÁ O CRÉDITO

A entrada credita nos dois caminhos

Em qualquer dos dois enquadramentos a marmoraria aproveita crédito sobre o que compra com nota. O que muda entre eles é a alíquota da saída. Esse é o ponto que costuma passar despercebido em material de setor.

GERA CRÉDITO

- Chapa bruta, resina, abrasivo e disco diamantado.
- Energia elétrica e água industrial.
- Frete, guindaste, munck e locação de equipamento.
- Manutenção de ponte rolante, serra e politriz.
- Software de projeto, marketing, contabilidade e jurídico.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha de marmorista, instalador e escritório, art. 6º, inciso I.
- Encargos e pró-labore.
- Instalador contratado como pessoa física.
- Compra sem documento fiscal idôneo.

FORNECEDOR DO SIMPLES, CRÉDITO PARCIAL

Na guia única, o crédito transferido fica limitado à parcela embutida no DAS. O optante pode apurar IBS e CBS pelo regime regular e, aí, transfere crédito integral. Compare preço líquido de crédito, e não preço de tabela.

A DECISÃO DO SETOR

A margem se decide **na proposta comercial**

O fim do crédito físico é a mudança silenciosa mais relevante para o setor. Hoje, boa parte do que a marmoraria gasta não abate ICMS porque não integra fisicamente o produto vendido. A partir de 2027 esse limite desaparece.

- 1 Pessoa física não credita.** Na venda direta ao consumidor final o tributo é custo fechado, e o preço precisa ser remontado, sem herdar a lógica do ISS e do ICMS atuais.
- 2 Simples Nacional exige conta nova.** Permanecer no Simples significa não transferir crédito cheio ao cliente contribuinte. Para quem vende para obra, isso pesa mais do que a alíquota do DAS.

3

Estoque da virada. Chapa comprada sob substituição tributária e vendida no sistema novo precisa de política definida antes, e não no fechamento do mês.

ANTES DE REESCREVER A TABELA

Classifique a carteira dos últimos doze meses entre venda a consumidor final, venda a construtora e empreitada. Sem essa separação não há como saber que parte do faturamento pode entrar na redução de 50%.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números de um mês

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa exemplo com números de uma competência. São os mesmos valores da apresentação setorial da Voga, para que você possa comparar os dois materiais sem susto.

O QUE ENTRA NA CONTA	VALOR NO MÊS
Execução em obra	R\$ 156.000,00
Venda de peça pronta	R\$ 104.000,00
Faturamento total no mês	R\$ 260.000,00
Compras com nota no mês	R\$ 120.000,00
Compra com nota sobre o faturamento	46,15%

POR QUE SÃO ESSES TRÊS NÚMEROS

O faturamento define quanto imposto a empresa deve. A compra com nota define quanto ela desconta desse imposto. E a diferença entre os dois é o que ela paga de fato. Nenhuma projeção séria começa sem esses três valores.

UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e é por isso que empresas com muita gente e pouca compra sentem mais.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

HOJE, SISTEMA ATUAL	VALOR
PIS, 0,65%	R\$ 1.690,00
Cofins, 3%	R\$ 7.800,00
ICMS efetivo, premissa de 5%	R\$ 13.000,00
Total hoje, por mês	R\$ 22.490,00

EM 2033, COM IBS E CBS	VALOR
Imposto sobre o que a empresa vende	R\$ 50.960,00
Menos o desconto das compras com nota	- R\$ 33.600,00
Total em 2033, por mês	R\$ 17.360,00

R\$ 22.490,00

Hoje

R\$ 19.026,00

Em 2027

R\$ 17.360,00

Em 2033

A CONTA CAI 23%

A alíquota nova é maior, mas o desconto das compras é maior ainda. No fim do mês, a empresa recolhe menos do que recolhe hoje. Metade do faturamento vem de obra, que tem alíquota reduzida pela metade, e a compra de chapa e energia passa a descontar imposto.

O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

Se o contrato não descrever a execução da obra, essa metade perde a redução e a conta muda de lado.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ISS continua.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

1

Classifique a carteira. Separe consumidor final, construtora e empreitada global nos últimos doze meses.

- 2 **Padronize os contratos.** Descreva objeto, medição e responsabilidade de instalação em cada modelo de proposta.
- 3 **Refaça a formação de preço.** Recalcule a margem com crédito integral na entrada, em vez de repassar percentual sobre o preço atual.
- 4 **Formalize fornecedores.** Frete, manutenção e serviço contratados de pessoa física não devolvem imposto.
- 5 **Prepare o sistema.** Os documentos fiscais eletrônicos já têm campos de IBS e CBS, e a separação por natureza precisa nascer na emissão.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.
www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis